MUNICÍPIO DE SINIMBU – RS
PREGÃO Nº 030/2023
REPARTIÇÃO INTERESSADA/SETOR SOLICITANTE: SECRETARIA DA SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO: EXECUÇÃO INDIRETA POR EMPREITADA GLOBAL
TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM
OBJETO: LICITAÇÃO PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIDOS DE OFICINAS TEREPÊUTICAS
SOB A REGÊNCIA DAS SEGUINTES NORMAS: Lei n.º 10.520/2002, Lei 8.666/93, regulamento previsto no Decreto Federal nº 10.024, de 20/09/2019, Decreto Municipal n.º 2.720, de 14/04/2021, Decreto Municipal n.º 2.786, de 04/01/2022, Lei Complementar 123/2006.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SINIMBU/RS, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que, na forma e sob a regência da Lei n.º 10.520/2002, regulamento previsto no Decreto Municipal n.º 1.334, de 23/07/2009, Lei Complementar 123/2006 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, que estará realizando licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

A presente licitação será exclusiva às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do seu art. 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014.

1 – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO E DOS PRAZOS:

1.1 Sessão Pública
DIA: 05 DE JULHO DE 2023
HORÁRIO: 09 horas (horário de Brasília/DF)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.portaldecompraspublicas.com.br

1.2 Prazo para assinatura do contrato ou da ata de registro de preço 05 (cinco) dias.
1.3 O prazo de início e de execução, conforme descritos no ANEXO I deste edital, sujeito a alterações a depender da necessidade da Administração.

2 – OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINAS TERAPÊUTICAS, conforme descrição constante no ANEXO I – Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

3 – DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site www.portaldecompraspublicas.com.br até o horário estipulado para o início da

sessão, conforme dispõe o item 1 deste Edital.

3.2. Poderá participar do presente pregão eletrônico, a empresa que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.3. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.4. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

3.5. Não poderão participar deste Pregão, aqueles que a lei assim vedar.

4 – REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1. Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema *"PREGÃO ELETRÔNICO"* através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.1.2. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Sinimbu, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5 – ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca do produto, valor unitário e valor total, por item e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 1.

5.1.1. A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, **exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico no Portal de Compras Públicas**.

5.2. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
5.4. Os itens de propostas que eventualmente contemplem produtos que não correspondam às especificações contidas no ANEXO I deste Edital serão desconsiderados.

5.5. Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

a) razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/e-mail, conta bancária para pagamento e nome da pessoa indicada para contatos;
a.1) o nº do **CNPJ** deverá ser o mesmo para participação na licitação e emissão do documento fiscal (Nota Fiscal ou Fatura) para efeitos de cobrança;

b) descrição do produto/serviço ofertado, contendo a **marca/fabricante**, especificações e características detalhadas para cada item ofertado, frente às especificações contidas no Objeto deste Edital, de modo que o Pregoeiro possa facilmente constatar que as especificações deste Edital foram ou não atendidas;

c) o **preço:** em moeda nacional, **preço unitário e total para cada item licitado.** No referido preço deverão estar incluídas as despesas com fretes, considerando os locais de entrega, recursos materiais e humanos, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes deste Edital;

d) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico.

e) Indicação da razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/e-mail, conta bancária e nome da pessoa indicada para assinatura do contato;

5.6. Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

6 – DA ABERTURA DA SESSÃO E DO ENVIO DE LANCES

6.1 A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.
6.1.1. Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.
6.1.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
6.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

6.2.1 A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.
6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.
6.3.1 Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.
6.4. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
6.4.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
6.4.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.
6.4.3. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
6.4.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
6.4.5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. Como critério de julgamento, a licitação será julgada pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, sendo que os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo VALOR UNITÁRIO**,** observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
7.2. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
7.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o **caput**, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

8.1. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecerem acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
8.2. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA/NEGOCIAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

9.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.1.2. Fica estabelecido o prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o **caput**.

9.2. Encerrada a etapa de negociação de que trata o item 9.1, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X, ambos do Decreto federal 10.024/2019.

9.3. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município, ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

9.4. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

9.5. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

I) a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema, que se iniciará após a fase de lances, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

II) o Sistema encaminhará mensagem automática, por meio do chat, convocando a microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontra em segundo lugar, a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos sob pena de decair do direito concedido.

III) não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na Condição prevista no caput, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

IV) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no caput desta condição, o Sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

9.6. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.7 Os valores propostos pelos licitantes **não poderão ser superiores aos valores apurados previamente pelo Município**, conforme orçamento de referência constante no **ANEXO I** do presente Edital.
9.8 Para fins de aceitabilidade das propostas, como critério de aceitabilidade poderá ainda o Pregoeiro valer-se do art. 48 da Lei 8.666/93, regras atinentes previstas na lei 10.520/2002, e ainda podem ser verificados pelos seguintes parâmetros: orçamentos, preços constantes de bancos de dados públicos, consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), contratações similares feitas pela Administração Pública, utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso, etc.
9.9 Ainda quanto a aceitabilidade, o pregoeiro poderão apurar o valor do contrato no prazo máximo legal previsto na legislação para o objeto, a fim de evitar distorções quanto ao critério menor preço.

10 - HABILITAÇÃO

10.1. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

10.1.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.2 **REGULARIDADE FISCAL:**

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou do município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

c) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

d) certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual;

e) certidão que prove a regularidade para com a Fazenda e Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;

f) certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

10.1.3 **REGULARIDADE TRABALHISTA E TRABALHO DO MENOR DE IDADE:**

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943**.**

b) Declaração que atende ao disposto no artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n° 4.358-02;**.**

10.1.4 **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) Na forma do art. 30 da Lei 8.666/93, a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação através de, no mínimo, 01 (um) atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executou serviços de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, quais sejam:

a1. contendo no atestado a prática envolvendo a oficina da qual a empresa está concorrendo.

b) Declaração formal de possuir, para fins de execução dos serviços, recursos de materiais e humanos, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Município no anexo I deste edital, na forma e limites §6º do art. 30 da lei 8.666/93;

10.1.5 **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento, ou alternativamente recuperação judicial homologada em juízo;

10.2. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

11 – ESCLARECIMENTOS

11.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

11.1.1 Os pedidos de esclarecimentos ao edital, contrato, ata, objeto, locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, podem ser obtidos diretamente na plataforma do Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, ou ainda por meio eletrônico no endereço

licitacao@sinimbu.rs.gov.br ou ainda no site http://www.sinimbu.rs.gov.br, tudo no horário normal de funcionamento do Município, que está informado no site do Município.
11.2 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
11.3 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema no portal de compras públicas e vincularão os participantes e a administração.

12 - IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

12.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
12.1.1 Os pedidos de impugnação ao edital podem ser encaminhados diretamente na plataforma do Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, ou ainda por meio eletrônico no endereço licitacao@sinimbu.rs.gov.br constituindo-se a opção por este formato risco do participante, quanto ao efetivo recebimento em tempo hábil da informação/peça.
12.1.1. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado recurso da data de recebimento da impugnação.
12.1.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
12.1.2. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

13 – DA INTENSÃO DE RECORRER E PRAZO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
13.1.1. As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias e podem ser encaminhados diretamente na plataforma do Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, ou ainda por meio eletrônico no endereço licitacao@sinimbu.rs.gov.br constituindo-se a opção por este formato risco do participante, quanto ao efetivo recebimento em tempo hábil da informação/peça.
13.1.2 Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
13.1.3. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
13.1.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados

13.2 Aplica-se no que couber a lei nº 10.520/2002, e de forma suplementar a Lei nº 8.666/93.

14 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.
14.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente**.**

15 – DO PRAZO DE INÍCIO, EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E GARANTIA.

15.1 Para fins de recebimento o contratado deverá cumprir fielmente o objeto do contrato, ata de registro de preço, termo de referência ou projeto básico, toda as definições repassadas pela administração pública, e legislação técnica normativa aplicado ao objeto, além da devida qualidade na prestação do serviço ou entrega do objeto.
15.1.1 Os serviços deverão iniciar-se 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria solicitante, entregue mediante protocolo, conforme Termo de Referência.
15.1.2 No que se refere aos prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, será observado o termo de referência, pedido interno, ou projeto básico, sendo que o serviço será adquirido conforme necessidade, mediante solicitação emitida pelo Município, observando-se o prazo previsto no termo de referência e, caso haja necessidade, o prazo poderá ser prorrogado com prévio aviso, se autorizado pela CONTRATANTE.
15.2 O prazo de execução do objeto licitado deverá ser conforme descritos no Termo de Referência deste edital, sujeito a alterações a depender da necessidade da Administração.
15.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da empresa CONTRATADA, pela perfeita execução do contrato.
15.5 Durante este período, correções decorrentes da garantia deverão ser realizadas pela empresa, sem ônus para o Município, de forma imediata.
15.6 Incumbe ao licitante vencedor o ônus da prova da origem do defeito.
15.7 Quando da entrega do objeto, o Município emitirá um Termo de Recebimento Provisório, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado.
15.8 Após a verificação, e consequente aprovação plena quanto a todas as condições legais e contratuais, e consequente aprovação plena, será dada, o recebimento definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação do pleno e total cumprimento do objeto/contrato e todas as normas e leis afetas ao objeto. Será emitido Termo de Recebimento Definitivo, por servidor ou comissão, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei.
15.9 O recebimento provisório e definitivo, conforme o caso, observará o que dispõem os artigos 73 us que 76 da lei da lei 8.666/93.

15.10 Não será aceito na entrega, material/serviço com descrição diferente daquela constante no Edital e da proposta vencedora.

15.11 O objeto deverá atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos pela legislação vigente, com as devidas garantias previstas no edital, bem assim, fornecidos conforme preceitua o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90), sendo que os produtos/serviços considerados inadequados ou não atenderem às exigibilidades, não serão recebidos, ou conforme o caso serão devolvidos, ficando a cargo da empresa os custos referentes ao mesmo, bem como sanar os problemas apresentados.

15.12 Entende-se por produto inadequado, aquele que apresentar:

a) inferior qualidade, fora das condições adequadas para sua aplicação imediata, fora das especificações exigidas no presente edital e no Anexo Termo de referência ou projeto básico;

b) diferença em relação a proposta apresentada na fase licitatória;

c) produto com qualidade/aspecto diverso do apresentado na amostra prévia, se for o caso.

15.13 Caso verifique-se a não conformidade de algum(ns) produto(s)/serviço(s), o licitante deverá promover as correções ou substituições necessárias, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

15.14 A substituição do objeto deverá ocorrer por outro de igual modelo, ou superior, mantendo, no mínimo, as mesmas características dos originalmente fornecidos.

15.15 Poderão ser solicitadas ainda, a qualquer momento, as comprovações de cumprimento as normas da ABNT/NBR, INMETRO, e de outras normas regulamentadoras, em vigor e aplicáveis ao objeto.

15.16 Os produtos cuja descrição exijam certificações ou selos do INMETRO, deverão tê-las comprovadas no momento da entrega dos produtos.

15.17 A garantia dos produtos no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação, pela empresa, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações).

15.18 O prazo de garantia dos produtos/serviços, contra vício(s), defeito(s) de fabricação, imperfeições, bem como desgastes anormais dos mesmos, suas partes e acessórios, contados a partir do recebimento definitivo, será de 5 anos.

15.19 Durante este período, os reparos e substituições decorrentes da garantia deverão ser realizados pela empresa, sem ônus para o Município, com prazo de atendimento de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, a contar da hora da comunicação.

15.20 Incumbe ao licitante vencedor o ônus da prova da origem do defeito.

15.21 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da empresa CONTRATADA, pela perfeita execução do contrato.

15.22 A Administração poderá, em qualquer ocasião, exercer ampla fiscalização do contrato e seu objeto, reservando-se o direito de, a seu critério, rejeitá-los quando não forem considerados satisfatórios.

15.23 É assegurado a FISCALIZAÇÃO o direito de ordenar a suspensão dos serviços e até mesmo a paralisação dos mesmos, caso estes não se encontrem em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no procedimento licitatório, ou quando a CONTRATADA não cumprir com suas obrigações legais, sejam elas descritas neste processo licitatório ou no contrato como “responsabilidades contratuais” ou intrínsecas e emanantes do exercício

profissional que defluem das normas regulamentadoras da engenharia na execução de serviços como “responsabilidade legal” e preceitos ético-profissionais.

15.24 O FISCAL dos serviços deverá, se possível, emitir a ART, conforme o caso, de órgão público de FISCALIZAÇÃO, pois tem responsabilidade ético-profissional perante o CONTRATANTE, que lhe incumbiu a obrigação de assegurar a perfeição dos serviços, por isso mesmo, a revelação oportuna de eventuais defeitos do projeto ou de sua execução e, se não o fizer, responderá civilmente pela sua falta.

15.25 Ao FISCAL caberá a verificação do fiel cumprimento das normas vigentes atreladas ao objeto contratado.

15.26. A FISCALIZAÇÃO será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

15.27 A FISCALIZAÇÃO notificará a CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento de obrigações previstas neste contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo a autoridade competente para a abertura de processo.

15.28 A FISCALIZAÇÃO fará as aferições e elaborará a documentação necessária para a liberação de pagamentos, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente.

15.29 A FISCALIZAÇÃO recusará os serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA em desacordo com as condições estabelecidas no presente contrato.

15.30 A FISCALIZAÇÃO solicitará a CONTRATADA que exclua da equipe designada para a realização dos serviços pessoa por ela empregada que, a critério do FISCAL, comporte-se de maneira indevida, atue com negligência, imprudência, imperícia ou incompetência no desempenho de suas atribuições ou, persista em conduta prejudicial a saúde ou a segurança, no local da execução dos serviços, ou ainda, de qualquer forma venha a prejudicar o andamento normal da prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA providenciar a sua substituição em no máximo 24 horas após a notificação, por outra pessoa que atenda os requisitos necessários ao desempenho da respectiva função.

15.31 O objeto deverá atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos pela legislação vigente, com as devidas garantias previstas no edital, bem assim, fornecidos conforme preceitua o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90), sendo que os produtos considerados inadequados ou não atenderem às exigibilidades, não serão recebidos, ou conforme o caso serão devolvidos, ficando a cargo da empresa os custos referentes ao mesmo, bem como sanar os problemas apresentados.

15.32 Entende-se por produto inadequado, aquele que apresentar:

a) inferior qualidade, fora das condições adequadas para sua aplicação imediata, fora das especificações exigidas no presente edital e anexos ou na legislação vigente;

b) diferença em relação a proposta apresentada na fase licitatória;

c) produto com qualidade/aspecto diverso do apresentado na amostra prévia, se for o caso, ou estar em descompasso a legislação vigente.

d) Descumprimento de norma legal ou regulamentar vigente.

15.33 Caso verifique-se a não conformidade de algum(ns) objeto(s), o licitante deverá promover as correções ou substituições necessárias, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

15.34 Poderão ser solicitadas ainda, se for o caso, a qualquer momento, as comprovações de cumprimento as normas da ABNT/NBR, INMETRO, e de outras normas regulamentadoras, em vigor e aplicáveis aos produtos.
15.35 O objeto cuja descrição exijam certificações ou selos de órgão oficial, deverão tê-las comprovadas no momento da entrega do objeto.

16 - DAS OBRIGAÇÕES:

16.1 – Do Município:
16.1.1 Remeter advertências ao fornecedor, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória;
16.1.2 Indicar servidor para fiscalizar os fornecimentos executados pelo fornecedor
16.1.3 Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto da licitação; conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
16.1.4 Aplicar ao fornecedor penalidades, quando for o caso;
16.1.5 Prestar ao fornecedor toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Empenho;
16.1.6 Efetuar o pagamento ao fornecedor no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
16.1.7 Notificar, por escrito, ao fornecedor da aplicação de qualquer sanção;
16.2 - Da Empresa Vencedora, além daqueles previsto na minuta de contrato:
16.2.1 Fornecer o objeto nas especificações e qualidade exigidas, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
16.2.2 Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
16.2.3 Manter, durante a validade da licitação, as mesmas condições de habilitação;
16.2.4 Arcar com todas as despesas com transporte, taxas ou quaisquer outros acréscimos, que correrão por conta exclusiva do licitante vencedor.
16.2.5 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município Contratante;
16.2.6 Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto.
16.2.7 Aquelas previstas em minuta de contrato.

17 - DO PAGAMENTO E REAJUSTE:

17.1. O pagamento será efetuado conforme termo de referência ou projeto básico, e a verificação das condições de execução do serviço e ateste do fiscal, quanto ao recebimento.
17.2. No preço contratado deverão estar incluídos no preço acima todo e qualquer custo, frete, inclusive impostos diretos e indiretos, taxas, lucro, reserva técnica, obrigações trabalhistas e previdenciárias e outros que venham a incidir sobre o objeto deste Contrato.
17.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.
18.4. O não pagamento da Nota fiscal/fatura, no caso de atrasos injustificados, será devido o IPCA acumulado no período respectivo, ou outro índice que vir a substituí-lo, e como compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, o percentual isolado de multa

de 0,1% sobre a parcela objeto do atraso. Não se aplica o presente, em caso de atrasos justificados, ou por ausência de correta prestação do serviço, problemas na entrega do objeto, ou descumprimento do contrato.

17.5. O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

17.6. O Município, reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

17.7 O cronograma de desembolso máximo é aquele informando no termo de referência, bem como, se for o caso e se houver pagamento de instalação e mobilização, limitados a 0,01%.

17.8. O valor da prestação dos serviços será reajustado anualmente, com base na variação do índice acumulado IPCA ocorrida no período, ou por qualquer outro índice que venha a lhe substituir.

18 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1**.** A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICPAL DA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL

2023 8 1 10 301 1018 2089 4011 – Manutenção das Ações para Saúde Mental e Emocional (PPV) - 3.3.3.90.30 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 471.

19 - DA FISCALIZAÇÃO

19.1 O **recebimento do objeto da licitação e a fiscalização** do contrato ficará a cargo do CONTRATANTE, através da Secretaria da Saúde e Bem Estar Social, por intermédio da servidora Sinara Cristina Klafke Dhiel e através da Secretaria da Educação, Cultura e Turismo, por intermédio da servidora Ani Cristina Vogt Staub. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não eximirá o CONTRATADO de sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto.

19.2 A Administração poderá, em qualquer ocasião, exercer ampla fiscalização do contrato e seu objeto, reservando-se o direito de, a seu critério, rejeitá-los quando não forem considerados satisfatórios.

20 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 - Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, do Contrato da ordem de fornecimento (nota de empenho), do edital, do objeto, descumprimento contratual, ou infringência contratual, descumprimento do projeto básico, termo de referência ou do cronograma físico financeiro, deixando de assumir quaisquer das obrigações pactuadas, descumprimento de norma legal ou regulamentar pertinente, execução imperfeita da obra ou serviço, erro de execução, mora de execução, inadimplemento contratual, não veracidade das informações prestadas, omissão e outras falhas, garantido o direito ao contraditório e apresentação de defesa o Município poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, as sanções previstas na Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002, do Decreto Municipal nº 1.334, de 23/07/2009 e suas alterações ulteriores.

20.2 - As penalidades aplicadas a critério da administração pública serão: advertência; multa; suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a

Administração Municipal, por até 05 (cinco) anos; e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

20.3 - Será garantido a empresa, o direito prévio da citação e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contra quaisquer das situações acima previstas.

20.4 - Serão aplicadas as penalidades, exemplos do item 20.1:

a) quando da apresentação de declaração ou documentação falsa;

b) por comportamento inidôneo ou cometimento de fraude fiscal;

c) quando houver recusa injustificada da empresa em assinar a ata de registro de preço, contrato o(s) seu(s) aditivo(s), ou não assiná-los dentro do prazo estabelecido pelo Município;

d) quando houver recusa injustificada da empresa em retirar a ordem de fornecimento (empenho), dentro do prazo estabelecido pela Administração;

e) sempre que verificadas pequenas irregularidades, aquelas passíveis de correção e sem prejuízo ao resultado;

f) quando houver atraso injustificado na entrega do(s) material(ais) solicitado(s) e/ou execução do(s) serviço(s) por culpa da empresa;

g) quando não corrigir deficiência qualquer falha ou deficiência, apresentada no(s) material(ais) entregue(s) e/ou no(s) serviço(s) executado(s), no prazo assinalado pela Administração Pública;

h) Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, do Contrato da ordem de fornecimento (nota de empenho), do edital, do objeto, descumprimento contratual, ou infringência contratual, descumprimento do projeto básico, termo de referência ou do cronograma físico financeiro, deixando de assumir quaisquer das obrigações pactuadas, descumprimento de norma legal ou regulamentar pertinente, execução imperfeita da obra ou serviço, erro de execução, mora de execução, inadimplemento contratual, não veracidade das informações prestadas, omissão e outras falhas.

i) casos análogos aos anteriores;

20.5 - Para o caso previsto nas alíneas de “a” até “i” do item anterior, será aplicada uma multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor total objeto da ata de registro de preço ou do contrato. A multa será fixada 20 % (vinte por cento), sobre o valor total objeto da ata de registro de preço ou do contrato, no caso de comprovado prejuízo a administração pública, a terceiros ou a população, cabendo ainda a possibilidade perdas e danos em ação de regresso.

20.6 - A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que se verificarem pequenas irregularidades (alínea “e”). A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério do Município.

20.7 - - A multa será de 1% (um por cento) por dia de atraso/descumprimento contratual, incidente sobre o valor total registrado ou contratado, para o caso previsto nas alíneas “c”, “d”, “f”, “g” e “h”, item 20.1 ou descumprimento ou atraso contratual, limitado ao prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

20.8 - As multas previstas nos itens anteriores não impedem que o Município rescinda unilateralmente a Ata de Registro de Preços e aplique as outras sanções previstas na lei.

20.9 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

20.10 - A suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal ou declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública será aplicada nos casos de média a maior gravidade, depois de exame por Comissão especialmente designada pelo Prefeito Municipal.
20.11 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
20.12 - As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.
20.13 – A aplicação das sanções aqui previstas, pela Comissão especialmente designada pelo Prefeito Municipal, cuja decisão é homologada/decidida por este, deve delimitar de forma motivada a pena e sua extensão inclusive temporal, respeitados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, tomando por pressuposto as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas. Essas penalidades serão aplicadas a critério do Município, e, sempre serão devidamente registradas.
20.14 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.
20.15 – Eventuais descumprimentos contratuais que venham a causar prejuízos ao cidadão serão objeto de notícia ao Ministério Público.
20.16 Por inexecução contratual, parcial ou total, compreende-se ainda, qualquer das situações do item 20.1.

21 – DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO E VIGÊNCIA

21.1 O prazo para o vencedor assinar o contrato: Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o vencedor para assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e alterações e outras aqui previstas.
21.2 O prazo de assinatura poderá a critério da Administração e mediante solicitação fundamentada por parte da empresa, ser prorrogado por até igual período.
21.3 O prazo de vigência do contrato será a partir da assinatura deste instrumento até se exaurir o prazo de execução para o objeto da presente contratação, limitado a 12 (doze) meses, sem prejuízo da garantia estabelecida.
Parágrafo Primeiro – O prazo do presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93, limitado a 60 (sessenta) meses.
21.4. No momento da assinatura do contrato a administração poderá exigir da licitante a apresentação da documentação comprovando o cumprimento das condicionantes e legislação vigente afeta ao objeto, constante do Termo de Referência/Projeto Básico.

22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

22.2. A critério da Administração o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

22.3. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93.

22.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor, em especial lei 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019 e lei 8.666/93.

22.5. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

22.6 O Município de Sinimbu se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

22.7 A íntegra do presente edital, do processo de licitação, termo de referência, projeto básico, e/ou projeto executivo (se houver), e demais anexos, informações, podem ser obtidos diretamente na plataforma do Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, junto ao Setor de licitações Município de Sinimbu – RS, Av. General Flores das Cunha, 449, Centro - CEP 96.890-000, Sinimbu – RS Fones: (51) 3708-1313 e (51) 3708-1280, pelo licitacao@sinimbu.rs.gov.br, ou ainda no site http://www.sinimbu.rs.gov.br, Transparência/Licitações, tudo no horário normal de funcionamento do Município, que está informado no site do Município.

22.8. Integram este Edital de Pregão Eletrônico:

ANEXO I - Termo de Referência.

ANEXO II – Minuta de Contrato

ANEXO III – Modelo de Declarações

Sinimbu, 20 de junho de 2023.

SANDRA MARISA ROESCH BACKES
Prefeita Municipal

Este edital e minuta de contrato foram examinados pela Assessoria Jurídica, quando a redação apenas, exceto no que toca ao objeto, mérito, anexos e afins que transborda a seara jurídica.

Em ____/____/_____.

_____
Assessor (a) Jurídico (a)

PREGÃO Nº 030/2023

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de referência para Licitação de Oficinas Terapêuticas

a) objeto da licitação: contratação de empresa, inclusive Micro Empreendedor Individual – MEI (exceto Itens que exigem CREF), para a prestação de serviços de atendimento aos estudantes da rede municipal de educação no contraturno, aos usuários do Espaço Inclusão: Desafios e Possibilidades e à comunidade em geral. Sendo que as oficinas que constituem esta Licitação deverão ser executados em perfeita conformidade com os elementos técnicos constantes deste termo de referência:

Item	Descrição	Qtde Mensal	Estimativa Anual	Unid.
1	Contratação de empresa para instrução individual e/ou em grupo para escolares e alunos incluídos de **Oficina de Música,** contemplando atividades de formação teórica e prática, em formato de oficina terapêutica. A empresa contratada deve ter aptidão para ensinar teclado, flauta, violão, percussão e canto nas escolas EMEF Carlos Boettcher Filho de Linha Rio Pequeno, EMEF Guararapes de Linha Almeida, EMEF Ipiranga de Linha Cinco e no Espaço Inclusão no Centro de Sinimbu. A contratada deverá estar disponível, eventualmente, em horário não comercial e organizar/realizar apresentações dos grupos musicais nestes locais e em locais determinados pela Secretaria de Educação, Cultura e Turismo e Secretaria de Saúde e Bem Estar Social, agendados com antecedência. A empresa contratada deverá considerar as distâncias e acessibilidade das vias, sendo de sua inteira responsabilidade o deslocamento para os locais onde acontecerão as aulas. **Atendimento de 60 minutos.**	Até 96 atendimentos mensais. (16 Espaço Inclusão, 32 Guararapes, 32 Carlos B. Filho, 16 Ipiranga)	960 atendimentos anuais	Ser.
2	Contratação de empresa para instrução individual e/ou em grupo para escolares de **Oficina de Esporte,** contemplando atividades de formação teórica e prática, em formato de oficina terapêutica. A empresa contratada deve ter aptidão para ensinar futebol, futsal, vôlei e basquete nas escolas EMEF Guararapes de Linha Almeida e EMEF Nossa Senhora de Fátima. A contratada deverá estar disponível, eventualmente, em horário não comercial e organizar/realizar competições nestes locais e em locais determinados pela Secretaria de Educação, Cultura e Turismo e Secretaria de Saúde e Bem Estar Social, agendados com antecedência. A empresa contratada	Até 64 atendimentos mensais. (32 N Sra de Fátima e 32 Guararapes)	640 atendimentos anuais	Ser.

	deverá considerar as distâncias e acessibilidade das vias, sendo de sua inteira responsabilidade o deslocamento para os locais onde acontecerão as aulas. **Atendimento de 60 minutos.**			
3	Contratação de empresa para instrução individual e/ou em grupo para escolares de **Oficina de Dança tradicional gaúcha,** contemplando atividades de formação teórica e prática, em formato de oficina terapêutica. A empresa contratada deve ter aptidão para ensinar danças gaúchas na EMEF Nossa Senhora de Fátima de Linha Pinhal. A contratada deverá estar disponível, eventualmente, em horário não comercial e organizar/realizar apresentações dos grupos nestes locais e em locais determinados pela Secretaria de Educação, Cultura e Turismo e Secretaria de Saúde e Bem Estar Social, agendados com antecedência. A empresa contratada deverá considerar as distâncias e acessibilidade das vias, sendo de sua inteira responsabilidade o deslocamento para os locais onde acontecerão as aulas. **Atendimento de 60 minutos.**	Até 32 atendimentos mensais na EMEF Nsa Sra de Fátima	320 atendimentos anuais	Ser.
4	Contratação de Empresa para prestação de serviço de **Oficina de Yoga,** para atendimento dos grupos de oficinas terapêuticas desenvolvidas pela Secretaria de Saúde, realizadas no centro do município e quando ocorrerem no interior, a Secretaria se responsabiliza pelo deslocamento do profissional. **Atendimento de 60 minutos.**	Até 12 atendimentos mensais	144 atendimentos anuais	Ser.

No preço contratado deverá estar incluído todos os custos de deslocamento, mão-de-obra, ferramentas, utensílios, materiais, transporte necessário à execução dos trabalhos, e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária, impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da Administração Municipal, e outros que venham incidir sobre o objeto deste contrato.

Durante as férias escolares, sendo uma semana em Julho e nos meses de Janeiro e Fevereiro ou em conformidade com o Calendário Escolar, as oficinas serão suspensas até que retornem as aulas. À conveniência da Prefeitura Municipal poderão ser realizadas oficinas excepcionais nestes períodos.

Para os itens 1, 2 e 3, o(s) contratado(s) poderá(ão) realizar, no máximo, a quantidade de atendimentos mensais da coluna QTD da tabela acima multiplicado por 10 meses, considerando o Calendário Escolar, o histórico de atendimentos no período de março a dezembro e a demanda estimada nos locais e escolas de atendimento.

Para o item 4, o contratado poderá realizar, no máximo, a quantidade de atendimentos mensais da coluna QTD da tabela acima multiplicado por 12 meses.

b) Prazos de início e término do objeto: o início dos serviços se dará após assinatura do contrato. Sendo que o prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogado por até 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do contrato, independentemente do período de eventual suspensão em decorrência do Calendário Escolar.

c) Exigência ou não de condição técnica de habilitação para participação na licitação:

Para fins de habilitação é necessário comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação através de, no mínimo, 01 (um) atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executou serviços de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, quais sejam:

c1. Contendo no atestado a prática envolvendo a oficina da qual a empresa está concorrendo.

Declaração formal de possuir, para fins de execução dos serviços, recursos de materiais e humanos, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Município

d) limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas: não se aplica;

e) Condições para assinatura do contrato:

Constituem os pré-requisitos mínimos para assinatura do contrato, para cada Item, a necessidade de:

ITEM	DESCRIÇÃO
01	**Oficina de Música:** Apresentar atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que ateste a capacidade técnica e que já exerceu ou exerce o tipo de atividade no ramo objeto do certame pelo período mínimo de 10 (dez) meses ou Diploma de Graduação em Música.
02	**Oficina de Esporte:** Apresentar Diploma de Graduação em Educação Física e estar regularmente registrado e em dia no CREF2/RS. Apresentar atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que ateste a capacidade técnica e que já exerceu ou exerce o tipo de atividade no ramo objeto do certame pelo período mínimo de 10 (dez) meses.
03	**Oficina de Dança tradicional gaúcha:** Apresentar atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que ateste a capacidade técnica e que já exerceu ou exerce o tipo de atividade no ramo objeto do certame pelo período mínimo de 10 (dez) meses.

04	**Oficinas de Yoga:** Apresentar certificado de curso na área de Yoga, com carga horária mínima de 200 horas.

f) Pagamento: o pagamento será efetuado no prazo máximo de quinze (15) dias úteis do mês subsequente à prestação dos serviços, após a entrega da relação de atendimentos realizados, com nome, datas, horários dos serviços prestados, a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e a aprovação das condições do serviço pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo e Secretaria de Saúde e Bem Estar Social que fornecerá parecer.

No preço contratado deverá estar incluído todo e qualquer custo dos serviços, inclusive impostos diretos e indiretos, taxas, lucro, reserva técnica, obrigações trabalhistas e previdenciárias e outros que venham incidir sobre o(s) objetos(s) deste contrato.

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste contrato.

g) Adjudicação do objeto/forma de julgamento: menor valor por item;

h) exigência de seguros e/ou garantias, quando for o caso: não se aplica;

i) orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, quando for o caso: O preço de referência baseia-se na média de orçamentos fornecidos diretamente pelas empresas e pela consulta ao Sistema LicitaCon do TCE-RS:

Item	Descrição	Qtde Mensal	Estima-tiva Anual	Preço de Custo Unitário	Preço de Custo Anual
1	Contratação de empresa para instrução individual e/ou em grupo para escolares e alunos incluídos de **Oficina de Música,** contemplando atividades de formação teórica e prática, em formato de oficina terapêutica. A empresa contratada deve ter aptidão para ensinar teclado, flauta, violão, percussão e canto nas escolas EMEF Carlos Boettcher Filho de Linha Rio Pequeno, EMEF Guararapes de Linha Almeida, EMEF Ipiranga de Linha Cinco e no Espaço Inclusão no Centro de Sinimbu. A contratada deverá estar disponível, eventualmente, em horário não comercial e organizar/realizar	Até 96 atendi-mentos mensais. (16 Espaço Inclusão, 32 Guararap es, 32 Carlos B. Filho, 16	960 atendi-mentos anuais	R$ 44,73	R$ 42940,80

	apresentações dos grupos musicais nestes locais e em locais determinados pela Secretaria de Educação, Cultura e Turismo e Secretaria de Saúde e Bem Estar Social, agendados com antecedência. A empresa contratada deverá considerar as distâncias e acessibilidade das vias, sendo de sua inteira responsabilidade o deslocamento para os locais onde acontecerão as aulas. **Atendimento de 60 minutos.**	Ipiranga)			
2	Contratação de empresa para instrução individual e/ou em grupo para escolares de **Oficina de Esporte,** contemplando atividades de formação teórica e prática, em formato de oficina terapêutica. A empresa contratada deve ter aptidão para ensinar futebol, futsal, vôlei e basquete nas escolas EMEF Guararapes de Linha Almeida e EMEF Nossa Senhora de Fátima. A contratada deverá estar disponível, eventualmente, em horário não comercial e organizar/realizar competições nestes locais e em locais determinados pela Secretaria de Educação, Cultura e Turismo e Secretaria de Saúde e Bem Estar Social, agendados com antecedência. A empresa contratada deverá considerar as distâncias e acessibilidade das vias, sendo de sua inteira responsabilidade o deslocamento para os locais onde acontecerão as aulas. **Atendimento de 60 minutos.**	Até 64 atendimentos mensais. (32 N Sra de Fátima e 32 Guararapes)	640 atendimentos anuais	R$ 46,75	R$ 29920,00
3	Contratação de empresa para instrução individual e/ou em grupo para escolares de **Oficina de Dança tradicional gaúcha,** contemplando atividades de formação teórica e prática, em formato de oficina terapêutica. A empresa contratada deve ter aptidão para ensinar danças gaúchas na EMEF Nossa Senhora de Fátima de Linha Pinhal. A contratada deverá estar disponível, eventualmente, em horário não comercial e organizar/realizar apresentações dos grupos nestes locais e em locais determinados pela Secretaria de Educação, Cultura e Turismo e Secretaria de Saúde e Bem Estar Social, agendados com antecedência. A empresa contratada deverá considerar as distâncias e acessibilidade das vias, sendo de sua inteira responsabilidade o deslocamento para os locais onde acontecerão as aulas. **Atendimento de 60 minutos.**	Até 32 atendimentos mensais na EMEF Nsa Sra de Fátima	320 atendimentos anuais	R$ 63,68	R$ 20377,60
4	Contratação de Empresa para prestação de serviço de **Oficina de Yoga,** para atendimento dos grupos de oficinas terapêuticas	Até 12 atendimentos	144 atendimentos	R$ 65,75	R$ 9468,00

	desenvolvidas pela Secretaria de Saúde, realizadas no centro do município e quando ocorrerem no interior, a Secretaria se responsabiliza pelo deslocamento do profissional. **Atendimento de 60 minutos.**	mensais	anuais		

Tabela de valores consultados

Item 1 - Oficina de Música			
Contratos Licitacon	Data	Valor R$	
Ederson Tiago Sins	04/04/2023	R$	42,00
Yuri Soares Tudenti Corrêa	05/04/2023	R$	34,38
Prefeitura Municipal de Herveiras - Contrato nº 014/2023	29/03/2023	R$	48,00
Prefeitura Municipal de Alvorada - Contrato nº 48/2023	28/02/2023	R$	54,55
Valores:			
Média		**R$**	**44,73**
Mínimo		**R$**	**34,38**
Máximo		**R$**	**54,55**

Item 2 - Oficina de Esporte			
Contratos Licitacon	Data	Valor R$	
Darley Costa Pires	04/04/2023	R$	50,00
J Reis Costa Representações ME	05/04/2023	R$	42,00
Prefeitura Municipal de Herveiras - Contrato nº 016/2023	29/03/2023	R$	32,00
Prefeitura Municipal de Coronel Pilar - Contrato nº 36/2023	04/04/2023	R$	63,00
Valores:			
Média		**R$**	**46,75**
Mínimo		**R$**	**32,00**
Máximo		**R$**	**63,00**

Item 3 - Oficina de Dança Gaúcha			
Contratos Licitacon	Data	Valor R$	
Cátia Inês Jantsch - MEI	05/04/2023	R$	130,00
Academia de Danças Rodrigues	05/04/2023	R$	40,00
Prefeitura Municipal de Herveiras - Contrato nº 013/2023	29/03/2023	R$	29,00
Prefeitura Municipal de Monte Belo do Sul - Contrato nº 017/2023	15/02/2023	R$	55,70

Valores:		
Média	**R$**	**63,68**
Mínimo	**R$**	**29,00**
Máximo	**R$**	**55,70**

Item 4 - Oficina de Yoga			
Contratos Licitacon	Data	Valor R$	
Deise Santos de Almeida	04/04/2023	R$	70,00
Arte e Sintonia Ltda	05/04/2023	R$	120,00
Prefeitura Municipal de Ivoti - Contrato nº 036/2023	26/01/2023	R$	23,00
Prefeitura Municipal de Ronda Alta - Contrato nº 099/2023	13/04/2023	R$	50,00
Valores:			
Média		**R$**	**65,75**
Mínimo		**R$**	**23,00**
Máximo		**R$**	**50,00**

j) as especificações complementares e as normas de execução do objeto:

A(as) empresa(s) contratada(s) para as oficinas a serem realizadas em favor da Prefeitura Municipal de Sinimbu devem, sempre que demandado pela situação ou pela contratante, desenvolver ações para potencializar a aprendizagem dos envolvidos, utilizar diferentes recursos/materiais para gerar resultados de acordo com as dificuldades apresentadas pelos envolvidos, caso haja, respeitando o seu tempo de evolução, controlar suas horas trabalhadas e fornecer relatório de atividades.

Os atendimentos dos itens 1, 2 e 3 ocorrerão nos turnos manhã e tarde, e conforme a necessidade estabelecida pela Secretaria de Educação, Cultura e Turismo e pela Secretaria da Saúde e Bem Estar Social. Já os atendimentos do item 4 ocorrerá entre o final da tarde e início da noite.

As distâncias entre o Centro Administrativo de Sinimbu e os locais de realização das oficinas são: Projeto Espaço Inclusão 0,4 km; EMEF Carlos Boettcher Filho 8 km; EMEF Ipiranga 17 km; EMEF Guararapes 22,5 km, e; EMEF Nossa Senhora de Fátima 35 km.

k) Justificativa do pedido:

A razão pela qual é indispensável a prestação dos serviços descritos é a necessidade de combate e prevenção a patologias de ordem psicológica e traumática, drogadição, alcoolismo e estresse no pós-pandemia. Além disso, considerando os escolares, as oficinas atendem ao Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA no que tange a defesa de seus direitos e pleno desenvolvimento social, motor, afetivo e psicológico, a fim de sanar as dificuldades porventura diagnosticadas.

Integram as modalidades dessa licitação, sejam de natureza esportiva ou cultural, aquelas consideradas de massa, ou seja, com grande aderência e popularidade na comunidade sinimbuense.

O aferimento de aderência e popularidade da modalidade é subjetivo e a Prefeitura Municipal reserva-se ao direito de realizá-lo com base em pesquisas internas e na solicitação das entidades escolares e sociais do município.

PREGÃO Nº 030/2023

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SINIMBU E A EMPRESA ..... TENDO POR OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINAS TERAPÊUTICAS.

Por este instrumento de contrato de prestação de serviços públicos, de um lado o **MUNICÍPIO DE SINIMBU-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.577.632/0001-66, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. **SANDRA MARISA ROESCH BACKES**, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na RST 471, KM 39, neste Município, CPF nº 618.975.150-49, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **.....**., estabelecido na ....., , inscrita no CNPJ sob nº ....., representado neste ato por seu representante legal, doravante denominado de **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, acordam, vinculados ao processo de Pregão Eletrônico nº 000/2023, e com fundamento e sujeição nas disposições contratuais e a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, têm justo e contratado, o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO:

1.1. É objeto desta contratação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINAS TERAPÊUTICAS, conforme descrição constante do ANEXO I - Termo de Referência, do Edital de Pregão Eletrônico nº 000/2023, o qual passa a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição ou anexação, devendo ser obedecido na execução do objeto deste contrato.

1.2 CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto deste contrato, com o fornecimento de mão de obra e equipamentos que se fizerem necessários para a consecução do objeto contratual, tudo na forma do Termo de Referência.

1.3 O regime de execução é por execução indireta, empreitada por preço unitário, e a forma de execução aquela prevista no Termo de Referência ou Projeto básico.

1.4 Não há vinculo trabalhistas ou de subordinação entre contratante e contratados, sendo que os vínculos trabalhistas e de subordinação de toda ordem, ocorrem apenas entre a contratada e seus colaboradores. Assim, entre a administração pública e os sócios ou colaborados da contratada, não se verifica subordinação, onerosidade ou pessoalidade.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS PRAZOS, INÍCIO E FORMA DE EXECUÇÃO.

1.1. O prazo e execução dos serviços serão prestados, respeitando a legislação vigente e o Termo de Referência, assim como os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso.
1.2. Os serviços deverão iniciar-se até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria solicitante, entregue mediante protocolo, sendo que etapas de execução e conclusão deverão observar no que couber o Termo de Referência ou Projeto básico, além de orientações da administração pública.
1.3 A execução deverá ocorrer conforme termo de referência ou projeto básico, bem com, orientações da administração pública.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO
2.1. De acordo com a proposta comercial apresentada, o valor da presente contratação será de R$..... (.....) reais.
2.2. No preço contratado deverão estar incluídos todos os custos necessários à execução dos trabalhos e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária, impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da Administração Municipal, e outros que venham a incidir sobre o objeto deste Contrato.
2.3. Os preços contratuais serão reajustados pelo índice do IPCA após decorridos 12 (doze) meses de Contrato, tendo como data de referência a da assinatura do contrato.
2.4. Ocorrendo situação de restabelecimento do reequilíbrio econômico financeiro, quando devidamente comprovado e fundamentado, ele será concedido na forma da Lei**.**

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
3.1 - O pagamento será efetuado conforme termo de referência ou projeto básico, e a verificação das condições de execução do serviço e ateste do fiscal, quanto ao recebimento.
3.2. No preço contratado deverão estar incluídos no preço acima todo e qualquer custo dos serviços, inclusive impostos diretos e indiretos, taxas, lucro, reserva técnica, obrigações trabalhistas e previdenciárias e outros que venham a incidir sobre o objeto deste Contrato.
3.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.
3.4. O não pagamento da Nota fiscal/fatura, em caso de atrasos injustificados, será devido o IPCA acumulado no período respectivo, ou outro índice que vir a substituí-lo, e como compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, o percentual isolado de multa de 0,1% sobre a parcela objeto do atraso. Não se aplica o presente, em caso de atrasos justificados, ou por ausência de correta prestação do serviço, problemas na entrega do objeto, ou descumprimento do contrato.
3.5. O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.
3.6. O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DATA BASE E CRITÉRIOS DE REAJUSTE
4.1. O presente CONTRATO será vigente a partir da sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do Artigo 57,

inciso II, da Lei nº 8.666/93, sendo reajustado pela inflação apurada no período através do IPCA.

4.2 Data base do contrato ocorrerá na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA- DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO:

5.1- A **fiscalização** do contrato ficará a cargo do CONTRATANTE, através da Secretaria da Saúde e Bem Estar Social, por intermédio da servidora Sinara Cristina Klafke Dhiel e através da Secretaria da Educação, Cultura e Turismo, por intermédio da servidora Ani Cristina Vogt Staub que deverá, ainda:

5.1.1. Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os serviços executados em desacordo com o projeto, especificações técnicas ou com imperfeições técnicas ou pela aplicação de materiais inadequados e fora dos padrões estabelecidos nos memoriais;

5.1.2. Poderá a CONTRATANTE solicitar que a CONTRATADA, por escrito, que a mesma afaste e substitua de imediato, o empregado que não esteja cumprindo a contento as obrigações assumidas pela mesma através do presente contrato.

5.2 Os serviços deverão iniciar-se 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria solicitante, entregue mediante protocolo, sendo que etapas de execução e conclusão deverão observar no que couber o Termo de Referência ou Projeto básico, além de orientações da administração pública.

5.3 Para fins de recebimento o contratado deverá cumprir fielmente o objeto do contrato, ata de registro de preço, termo de referência ou projeto básico, toda as definições repassadas pela administração pública, e legislação técnica normativa aplicado ao objeto, além da devida qualidade na prestação do serviço ou entrega do objeto.

5.4 No que se refere aos prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, será observado o termo de referência, pedido interno, ou projeto básico, sendo que o serviço será adquirido conforme necessidade, mediante solicitação emitida pelo Município, observando-se o prazo previsto no termo de referência e, caso haja necessidade, o prazo poderá ser prorrogado com prévio aviso, se autorizado pela CONTRATANTE.O prazo de execução e etapas de execução e conclusão do objeto licitado deverá ser conforme descritos no termo de Referência - ANEXO I deste edital, sujeito a alterações a depender da necessidade da Administração.

5.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da empresa CONTRATADA, pela perfeita execução do contrato.

5.5.1 Durante este período, correções decorrentes da garantia deverão ser realizadas pela empresa, sem ônus para o Município, de forma imediata.

5.6 Incumbe ao licitante vencedor o ônus da prova da origem do defeito.

5.7 Quando da entrega do objeto, o Município emitirá um Termo de Recebimento Provisório, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado.

5.8 Após a verificação, e consequente aprovação plena quanto a todas as condições legais e contratuais, e consequente aprovação plena, será dada, o recebimento definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação do pleno e total cumprimento do objeto/contrato e todas as normas e leis afetas ao objeto. Será emitido Termo de Recebimento Definitivo, por servidor ou comissão, mediante termo circunstanciado,

assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei.

5.9 O recebimento provisório e definitivo, conforme o caso, observará o que dispõem os artigos 73 us que 76 da lei da lei 8.666/93.

5.10 Não será aceito na entrega, material/serviço com descrição diferente daquela constante no Edital e da proposta vencedora.

5.11 O objeto deverá atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos pela legislação vigente, com as devidas garantias previstas no edital, bem assim, fornecidos conforme preceitua o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90), sendo que os produtos/serviços considerados inadequados ou não atenderem às exigibilidades, não serão recebidos, ou conforme o caso serão devolvidos, ficando a cargo da empresa os custos referentes ao mesmo, bem como sanar os problemas apresentados.

5.12 Entende-se por produto inadequado, aquele que apresentar:

a) inferior qualidade, fora das condições adequadas para sua aplicação imediata, fora das especificações exigidas no presente edital e no Anexo Termo de referência ou projeto básico;

b) diferença em relação a proposta apresentada na fase licitatória;

c) produto com qualidade/aspecto diverso do apresentado na amostra prévia, se for o caso.

5.13 Caso verifique-se a não conformidade de algum(ns) produto(s)/serviço(s), o licitante deverá promover as correções ou substituições necessárias, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

5.14 A substituição do objeto deverá ocorrer por outro de igual modelo, ou superior, mantendo, no mínimo, as mesmas características dos originalmente fornecidos.

5.15 Poderão ser solicitadas ainda, a qualquer momento, as comprovações de cumprimento as normas da ABNT/NBR, INMETRO, e de outras normas regulamentadoras, em vigor e aplicáveis ao objeto.

5.16 Os produtos cuja descrição exijam certificações ou selos do INMETRO, deverão tê-las comprovadas no momento da entrega dos produtos.

5.17 A garantia dos produtos no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação, pela empresa, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações).

5.18 O prazo de garantia dos produtos/serviços, contra vício(s), defeito(s) de fabricação, imperfeições, bem como desgastes anormais dos mesmos, suas partes e acessórios, contados a partir do recebimento definitivo, será de 5 anos.

5.19 Durante este período, os reparos e substituições decorrentes da garantia deverão ser realizados pela empresa, sem ônus para o Município, com prazo de atendimento de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, a contar da hora da comunicação.

5.20 Incumbe ao licitante vencedor o ônus da prova da origem do defeito.

5.21 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da empresa CONTRATADA, pela perfeita execução do contrato.

5.22 A Administração poderá, em qualquer ocasião, exercer ampla fiscalização do contrato e seu objeto, reservando-se o direito de, a seu critério, rejeitá-los quando não forem considerados satisfatórios.

5.23 É assegurado a FISCALIZAÇÃO o direito de ordenar a suspensão dos serviços e até mesmo a paralisação dos mesmos, caso estes não se encontrem em conformidade com as

especificações técnicas estabelecidas no procedimento licitatório, ou quando a CONTRATADA não cumprir com suas obrigações legais, sejam elas descritas neste processo licitatório ou no contrato como “responsabilidades contratuais” ou intrínsecas e emanantes do exercício profissional que defluem das normas regulamentadoras da engenharia na execução de serviços como “responsabilidade legal” e preceitos ético-profissionais.

5.24 O FISCAL dos serviços deverá, se possível, emitir a ART, conforme o caso, de órgão público de FISCALIZAÇÃO, pois tem responsabilidade ético-profissional perante o CONTRATANTE, que lhe incumbiu a obrigação de assegurar a perfeição dos serviços, por isso mesmo, a revelação oportuna de eventuais defeitos do projeto ou de sua execução e, se não o fizer, responderá civilmente pela sua falta.

5.25 Ao FISCAL caberá a verificação do fiel cumprimento das normas vigentes atreladas ao objeto contratado.

5.26. A FISCALIZAÇÃO será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

5.27 A FISCALIZAÇÃO notificará a CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento de obrigações previstas neste contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo a autoridade competente para a abertura de processo.

5.28 A FISCALIZAÇÃO fará as aferições e elaborará a documentação necessária para a liberação de pagamentos, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente.

5.29 A FISCALIZAÇÃO recusará os serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA em desacordo com as condições estabelecidas no presente contrato.

5.30 A FISCALIZAÇÃO solicitará a CONTRATADA que exclua da equipe designada para a realização dos serviços pessoa por ela empregada que, a critério do FISCAL, comporte-se de maneira indevida, atue com negligência, imprudência, imperícia ou incompetência no desempenho de suas atribuições ou, persista em conduta prejudicial a saúde ou a segurança, no local da execução dos serviços, ou ainda, de qualquer forma venha a prejudicar o andamento normal da prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA providenciar a sua substituição em no máximo 24 horas após a notificação, por outra pessoa que atenda os requisitos necessários ao desempenho da respectiva função.

5.31 O objeto deverá atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos pela legislação vigente, com as devidas garantias previstas no edital, bem assim, fornecidos conforme preceitua o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90), sendo que os produtos considerados inadequados ou não atenderem às exigibilidades, não serão recebidos, ou conforme o caso serão devolvidos, ficando a cargo da empresa os custos referentes ao mesmo, bem como sanar os problemas apresentados.

5.32 Caso verifique-se a não conformidade de algum(ns) objeto(s), o licitante deverá promover as correções ou substituições necessárias, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

5.33 Poderão ser solicitadas ainda, se for o caso, a qualquer momento, as comprovações de cumprimento as normas da ABNT/NBR, INMETRO, e de outras normas regulamentadoras, em vigor e aplicáveis aos produtos.

5.34 O objeto cuja descrição exijam certificações ou selos de órgão oficial, deverão tê-las comprovadas no momento da entrega do objeto.

CLÁUSULA SEXTA- DA DIREÇÃO TÉCNICA E PESSOAL DA CONTRATADA

6.1. A direção técnica dos serviços, objeto deste contrato, cabe à CONTRATADA, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constada na execução da obra, de acordo como estabelecido na legislação vigente;

6.1.1. A omissão ainda que eventual da direção técnica e administrativa, no desempenho de suas atribuições, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS RESPONSABILIDADES/OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Contrato, edital, ata de registro de preço, do termo de referência e/ou projeto básico e normas afetas ou que disciplinam o objeto, e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a: Fornecer o objeto nas especificações e qualidade exigidas, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no Termo de Referência e/ou Projeto Básico e contrato e/ou ata de registro de preço, bem como, comprimir com todas as obrigações previstas no descrição do objeto, ou no Termo de Referência e/ou Projeto Básico; Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda. Assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados. Ainda e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

7.1.1. Fornecer o objeto nas especificações e qualidade exigidas, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no Termo de Referência e/ou Projeto Básico e contrato e/ou ata de registro de preço, bem como, comprimir com todas as obrigações previstas no descrição do objeto, ou no Termo de Referência e/ou Projeto Básico;

7.1.2 Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

7.1.3. Assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados.

7.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem necessários solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.

7.1.5. A CONTRATADA obriga-se a acompanhar a execução dos serviços e a efetivar retificações que se fizerem necessárias de acordo com as determinações da CONTRATANTE.

7.1.6. Os danos resultantes de imperícia ou falta de cuidados na execução dos serviços, serão de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, inclusive os ônus decorrentes ou

futuros que poderão surgir inclusive quando da execução da obra causada por erros ou equívocos constantes no objeto desta contratação.

7.1.7. A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto deste Contrato, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas, utilizando-se de material de primeira qualidade, de acordo com o Termo de Referência dentro das normas técnicas e, ainda, com as instruções emitidas pelo CONTRATANTE;

7.1.8. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, inclusive com os equipamentos de segurança, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda, ao CONTRATANTE, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal;

7.1.9.- Afastar do local dos trabalhos e substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado ou contratado, cuja atuação ou permanência prejudique o prosseguimento regular dos trabalhos ou cujo comportamento seja julgado inconveniente pela FISCALIZAÇÃO;

7.1.10. Fornecer a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços que o CONTRATANTE julgue necessárias conhecer ou analisar;

7.1.11. Responsabilizar-se durante a execução dos serviços contratados por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar à bens do CONTRATANTE ou sob sua responsabilidade, ou ainda de terceiros, na área de execução dos serviços ou fora dela;

7.1.12.- Constatado dano a bens do CONTRATANTE ou sob a sua responsabilidade ou, a bens de terceiros, a CONTRATADA, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, o CONTRATANTE lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.

7.1.13. Se o CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

7.1.14. Em nenhuma hipótese será aceita a sub-contratação total ou parcial dos Serviços, sem previa autorização da administração pública.

7.2 A contratada deverá prestar os serviços de acordo com a demanda e disponibilidade técnica, em consonância com as normas aplicáveis aos serviços contratados.

7.3 A contratada deverá dispor de equipamentos necessários para a execução dos serviços, de acordo com o objeto do serviço.

7.4 A mudança de endereço e dados de contato do contratado deverá ser previamente comunicado ao contratante.

7.5 Eventuais alterações de Responsável Técnico e profissionais deverão ser previamente informadas e aprovadas pelo contratante.

7.6 O contratante deverá ser notificado em caso de eventual modificação da razão social da empresa contratada, ou de seu controle acionário, para fins de análise e final atualização dos registros documentais junto ao processo de credenciamento.

7.7 A contrata se obrigada a cumprir integralmente com as disposições contidas no contrato, objeto, anexos e resoluções ou normativas que disciplinam o serviço a ser prestado.

7.8 A contratada deve assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual, assim como todos os custos dos serviços que tiverem de ser refeitos em virtude de omissões ou atrasos de sua responsabilidade;
7.9 A contratada deve responsabilizar-se pelo sigilo sobre as informações e documentos, que não sejam de conhecimento/disponibilidade pública, a que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhe seja confiado para o bom cumprimento do trabalho.
7.10 A contratada deverá, também, apresentar, quando requisitado pela contratante, cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS) comprovando o vínculo dos profissionais com a contratada, se for o caso.
7.11 O contratado é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
7.12 A contratada deve ressarcir a administração pública Contratante por eventuais prejuízos.
7.13 A contratada deve prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pelo Contratante, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente;
7.14 A contratada deve relatar ao Município Contratante toda e qualquer irregularidade observada nas prestações de serviços;
7.15 A contratada deve manter e zelar os equipamentos, utensílios, acessórios e materiais necessários disponibilizados pelo Contratante para os serviços, em perfeitas condições de uso, comunicando qualquer avaria ou extravio e responsabilizando-se, da mesma forma e com o dever de reposição, por extravio e/ou avaria decorrente de má utilização de equipamentos, utensílios, acessórios e materiais por ela disponibilizados, durante toda a execução do Contrato, se for o caso;
7.16 A contratada deve responsabilizar-se por todos os encargos salariais, previdenciários, encargos sociais, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, fretes, seguros, tarifas, despesas de combustível, equipamentos de segurança, EPIs, EPCs, uniforme personalizado, crachá de identificação, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto, se for o caso;
7.17 A contratada deve arcar com os danos resultantes de imperícia ou falta de cuidados na execução dos serviços, serão de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, inclusive os ônus decorrentes ou futuros que poderão surgir inclusive quando da execução do serviço, causada por erros ou equívocos constantes no objeto desta contratação.
7.18 A contratada deve fornecer a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços que o CONTRATANTE julgue necessárias conhecer ou analisar;
7.19 A contratada deve responsabilizar-se durante a execução dos serviços contratados por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar a bens do CONTRATANTE ou sob sua responsabilidade, ou ainda de terceiros, na área de execução dos serviços ou fora dela;
7.20 Deverá a contratada atender, no que couber, a todas as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e providenciará que todas as medidas de proteção coletivas necessárias sejam implementadas, bem como, fornecerá e fiscalizará o uso de todos os seus trabalhadores dos equipamentos de proteção individual corretamente indicados para o desenvolvimento de suas tarefas, de acordo com a legislação específica.

7.21 A contratada é responsável pela observância das normas de segurança do trabalho, bem como o cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, e outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho.
7.22 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município Contratante;
7.23 Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto.
7.24 A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
7.25 A contratada se obriga a cumprir com todas as normas, resoluções, leis, afetas ao objeto.
7.26 Não há vinculo trabalhistas ou de subordinação entre contratante e contratados, sendo que os vínculos trabalhistas e de subordinação de toda ordem, ocorrem apenas entre a contratada e seus colaboradores.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
8.1. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.
8.2. Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Contrato, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;
8.3. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;
8.4. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do presente edital, bem como do Termo de Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;
8.5. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do referido Contrato, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade do Contratado;
8.6. Esclarecer as dúvidas e indagações do Contratado, por meio da fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS/PENALIDADES
9.1 - Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, do Contrato da ordem de fornecimento (nota de empenho), do edital, do objeto, descumprimento contratual, ou infringência contratual, descumprimento do projeto básico, termo de referência ou do cronograma físico financeiro, deixando de assumir quaisquer das obrigações pactuadas, descumprimento de norma legal ou regulamentar pertinente, execução imperfeita da obra ou serviço, erro de execução, mora de execução, inadimplemento contratual, não veracidade das informações prestadas, omissão e outras falhas, garantido o direito ao contraditório e apresentação de defesa o Município poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, as sanções previstas na Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002, do Decreto Municipal nº 1.334, de 23/07/2009 e suas alterações ulteriores.
9.2 - As penalidades aplicadas a critério da administração pública serão: advertência; multa; suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a

Administração Municipal, por até 05 (cinco) anos; e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3 - Será garantido a empresa, o direito prévio da citação e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contra quaisquer das situações acima previstas.

9.4 - Serão aplicadas as penalidades, exemplos do item 9.1:

a) quando da apresentação de declaração ou documentação falsa;

b) por comportamento inidôneo ou cometimento de fraude fiscal;

c) quando houver recusa injustificada da empresa em assinar a ata de registro de preço, contrato o(s) seu(s) aditivo(s), ou não assiná-los dentro do prazo estabelecido pelo Município;

d) quando houver recusa injustificada da empresa em retirar a ordem de fornecimento (empenho), dentro do prazo estabelecido pela Administração;

e) sempre que verificadas pequenas irregularidades, aquelas passíveis de correção e sem prejuízo ao resultado;

f) quando houver atraso injustificado na entrega do(s) material(ais) solicitado(s) e/ou execução do(s) serviço(s) por culpa da empresa;

g) quando não corrigir deficiência qualquer falha ou deficiência, apresentada no(s) material(ais) entregue(s) e/ou no(s) serviço(s) executado(s), no prazo assinalado pela Administração Pública;

h) Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, do Contrato da ordem de fornecimento (nota de empenho), do edital, do objeto, descumprimento contratual, ou infringência contratual, descumprimento do projeto básico, termo de referência ou do cronograma físico financeiro, deixando de assumir quaisquer das obrigações pactuadas, descumprimento de norma legal ou regulamentar pertinente, execução imperfeita da obra ou serviço, erro de execução, mora de execução, inadimplemento contratual, não veracidade das informações prestadas, omissão e outras falhas.

i) casos análogos aos anteriores;

9.5 - Para o caso previsto nas alíneas de “a” até “i” do item anterior, será aplicada uma multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor total objeto da ata de registro de preço ou do contrato. A multa será fixada 20 % (vinte por cento), sobre o valor total objeto da ata de registro de preço ou do contrato, no caso de comprovado prejuízo a administração pública, a terceiros ou a população, cabendo ainda a possibilidade perdas e danos em ação de regresso.

9.6 - A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que se verificarem pequenas irregularidades (alínea “e”). A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério do Município.

9.7 - A multa será de 1% (um por cento) por dia de atraso/descumprimento, incidente sobre o valor total registrado ou contratado, para o caso previsto nas alíneas “c”, “d”, “f”, “g” e “h”, item 9.1 ou descumprimento ou atraso contratual, limitado ao prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

9.8 - As multas previstas nos itens anteriores não impedem que o Município rescinda unilateralmente a Ata de Registro de Preços e aplique as outras sanções previstas na lei.

9.9 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.10 - A suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal ou declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública será aplicada nos casos de média a maior gravidade, depois de exame por Comissão especialmente designada pelo Prefeito Municipal.

9.11 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
9.12 - As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.
9.13 – A aplicação das sanções aqui previstas, pela Comissão especialmente designada pelo Prefeito Municipal, cuja decisão é homologada/decidida por este, deve delimitar de forma motivada a pena e sua extensão inclusive temporal, respeitados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, tomando por pressuposto as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas. Essas penalidades serão aplicadas a critério do Município, e, sempre serão devidamente registradas.
9.14 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.
9.15 – Eventuais descumprimentos contratuais que venham a causar prejuízos ao cidadão serão objeto de notícia ao Ministério Público.
9.16 Por inexecução contratual, parcial ou total, compreende-se ainda, qualquer das situações do item 9.1.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO:
10.1. Este contrato reger-se-á em conformidade com o processo de Pregão Eletrônico nº 030/2023, observadas todas as disposições contidas referido processo, com as cláusulas do presente instrumento e com as disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
11.1 - O valor total, orçado para o objeto, global e a dotação orçamentária a ser alocada, do objeto deste Edital são:
SECRETARIA MUNICPAL DA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL
2023 8 1 10 301 1018 2089 4011 – Manutenção das Ações para Saúde Mental e Emocional (PPV) - 3.3.3.90.30 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 471.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS CASOS OMISSOS
12.1 - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei n° 8.666/93, de 21 junho de 1993, lei 10.520/2002, Código Civil, e ainda a par de legislação especifica atinente ao objeto contrato, sejam originados de norma legal ou regulamentar pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL:

13.1 – O não cumprimento de cláusulas contratuais, do edital, da ata de registro de preço, dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, especificações ou prazos, pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, do Contrato da ordem de fornecimento (nota de empenho), do objeto, descumprimento contratual, ou infringência contratual, descumprimento do projeto básico, termo de referência ou do cronograma físico financeiro, deixando de assumir quaisquer das obrigações pactuadas, descumprimento de norma legal ou regulamentar pertinente, execução imperfeita da obra ou serviço, erro de execução, mora de execução, inadimplemento contratual, não veracidade das informações prestadas, omissão e outras falhas;
13.2 – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
13.3 – a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da execução dos serviços nos prazos estipulados;
13.4 – o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
13.5 – a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à administração;
13.6 – a sub contratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
13.7– o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
13.8- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 desta lei;
13.9 – a decretação de falência ou a instalação de insolvência civil;
13.10 – a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
13.11 – a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
13.12 – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
13.13 – a supressão, por parte da administração em serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta lei;
13.14 – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da administração por prazo superior 120(cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas ate que seja normalizada a situação;
13.15 – o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela administração decorrentes dos serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

13.16 – a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.
13.17 ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
13.18 O contrato poderá ser Rescindido, de forma unilateral pela administração pública, mediante notificação, em caso de fundado interesse público.
13.19 O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor, bem como por superveniência de decisão judicial que importe motivos relevantes para a rescisão do presente instrumento.
13.20 Fica expressamente reconhecido o direito da Administração Municipal em rescindir administrativamente este contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme o disposto no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que, os motivos, a forma e as consequências da rescisão serão reguladas pelo disposto nos artigos 78 a 80, da citada Lei Federal nº 8.666/93, bem como neste contrato no que couber.
13.21 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, assegurado o direito de a administração pública suspender a contratação.
13.22 O contrato poderá ser Rescindido, de forma unilateral pela administração pública mediante notificação em caso de fundado interesse público.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO CONTRATUAL

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Sinimbu/RS, ... de ..... de....

MUNICÍPIO DE SINIMBU
Contratante

Contratada

PREGÃO Nº 030/2023

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE, DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS:

DECLARAÇÃO

Ref. Pregão n° ..../2023:

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA QUE**:

a) sua empresa não foi considerada **inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, bem como em cumprimento ao que dispõe o parágrafo 2º do artigo 32 da referida lei. Declaro também, que comunicarei qualquer fato superveniente à entrega dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências do procedimento licitatório em epígrafe;
b) inexistem **fatos impeditivos** da sua habilitação para a presente licitação;
c) cumpre com o disposto no **inciso XXXIII do** artigo **7º** da Constituição Federal.

_____
(data)

_____
Licitante

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023

O MUNICÍPIO DE SINIMBU, RS, torna público, para o conhecimento dos interessados que se encontra aberta a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, cujo objeto é a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Oficinas Terapêuticas**,** conforme descrito e especificado no Edital. A data de abertura das propostas será no dia **05 DE JULHO DE 2023**, às **09 horas**. Cópias do Edital contendo detalhes poderão ser obtidas nos *sites*: www.portaldecompraspublicas.com.br, ou www.sinimbu.rs.gov.br. Maiores informações pelo fone (51) 3708-1175. Secretaria de Finanças e Planejamento, em 20 de junho de 2023.